



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 2672, DE 16 DE JULHO DE 2019



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**CRUZ
DAS ALMAS**

ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho**Sec. de Governo:****Editor:** Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA
**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSEwww.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2672, DE 16 DE JULHO DE 2019

“Institui o dia 06 de Dezembro como o Dia Municipal de mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres - LAÇO BRANCO, no Município de Cruz das Almas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres - LAÇO BRANCO.

Parágrafo único- A data a que alude o caput deste artigo será celebrada todos os anos, no dia 06 de Dezembro.

Art. 2º - Para fins desta Lei, compreende-se por Violência Contra Mulher qualquer ato ou conduta baseado no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, patrimonial ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Art. 3º- Durante o Dia de combate à Violência Contra a Mulher, o Poder Público Municipal, através da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Renda e da Secretaria Municipal de Políticas Especiais, deverão promover e realizar eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate de todo tipo de violência contra a mulher.

Parágrafo único. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a celebrar

1

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



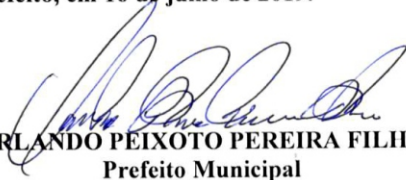
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2672, DE 16 DE JULHO DE 2019

parcerias com entidades civis e governamentais a fim de organizar as atividades de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2019.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei n.º 025/2019, de autoria do Vereador Renan da Silva Gonçalves.”

2

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.